

Alexandre Bitencourt

Como a mídia-educação e a inovação curricular
podem transformar a escola pública

LANÇAMENTOS



**A FESTA SURPRESA DA
CHAPEUZINHO VERMELHO**
de Cleia Teixeira

INTERVALO POÉTICO
de J. Wilton



Coordenaram esta edição: Manuel Francisco Neto / Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco / Vilma Maria da Silva

<https://primeiraevolucao.com.br>



<https://doi.org/10.52078/g2yjn63>

Editor Responsável: Antônio Raimundo Pereira Medrado
Editor correspondente (ANGOLA): Manuel Francisco Neto

Bibliotecária:
Patrícia Martins da Silva Rede

Coordenação editorial:
Ana Paula de Lima
Andreia Fernandes de Souza
Isac dos Santos Pereira
José Wilton dos Santos
Patrícia Martins da Silva Rede
Vilma Maria da Silva

Jornalista:
Luciana Cardoso de Souza

Colunistas:
Prof. Dr. Adefilson Batista Lins
Profa. Bianca de Assis Pirahy
Prof. Dr. Isac Chateaufort
Jornalista João Domingos Terin (William Terin)
Profa. Ma. Cleia Teixeira da Silva
Prof. Me. José Wilton dos Santos
Profa. Esp. Mirella Clerici Loayza

Coordenação editorial (Angola):
Manuel Francisco Neto
Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco

Web-edição:
T.I. Lee Anthony Medrado

Assessoria Jurídica
Júlio César dos Santos
OAB/SP 344263

Com. de Avaliação e Leitura:
Prof. Dr. Adefilson Batista Lins
Prof. Dr. Alexandre Passos Bitencourt
Profa. Esp. Ana Paula de Lima
Profa. Dra. Andreia Fernandes de Souza
Profa. Bianca de Assis Pirahy
Profa. Dra. Denise Mak
Prof. Me. Edson da Conceição Graça (Angola)
Prof. Me. Isac dos Santos Pereira
Prof. Dr. Manuel Francisco Neto (Angola)
Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco (Angola)
Profa. Esp. Mirella Clerici Loayza
Prof. Me. Tavares dos Santos Muhongo (Angola)
Profa. Dra. Thaís Thomaz Bovo
Prof. Me. Wilder Dala Quinjanga (Angola)

Contatos
Tel. 55(11) 99543-5703
Whatsapp: 55(11) 99543-5703
primeiraevolucao@gmail.com (S. Paulo)
netomanuelfrancisco@gmail.com (Luanda)
<https://primeiraevolucao.com.br>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Primeira Evolução [recurso eletrônico] / [Editor] Antonio Raimundo Pereira Medrado. – ano 7, n. 66 (ago. 2026). – São Paulo : Edições Livro Alternativo, 2026. 360 p. : il. color

Bibliografia
Publicação contínua desde 2020.
Bimestral
e-ISSN 2675-2573
Disponível apenas online.
Modo de acesso: <https://primeiraevolucao.com.br>
DOI: <https://doi.org/10.52078/g2yjn63>

1. Educação – Periódicos. 2. Pedagogia – Periódicos. I. Medrado, Antonio Raimundo Pereira, editor. II. Título.

CDD 22. ed. 370.5

Patrícia Martins da Silva Rede – Bibliotecária – CRB-8/5877

Em parceria com:



São Paulo | 2026

Publicada no Brasil por:

Livro Alternativo
www.livroalternativo.com.br

CNPJ: 28.657. 494/0001-09

05 EDITORIAL

Antonio R P Medrado

08 O pertencimento também se constrói à mesa: quando a alimentação escolar encontra os Direitos Humanos

Mirella Clerici

10 Ciência, Tecnologia & Sociedade

Adeilson Batista Lins

12 POIESIS

J. Wilton

14 Alexandre Bitencourt: como a mídia-educação e a inovação curricular podem transformar a escola pública

Luciana Cardoso de Souza



ARTIGOS

1. ESTÍMULO DA PRÓ-SOCIABILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR: COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS, CONVIVÊNCIA E DESAFIOS NO COLÉGIO COMANDANTE BULA-PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA	23
Alberto Praia Tchinhama	
2. A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE ENSINO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM ANGOLA	29
António dos Reis Fançony /Calunda dos Santos Jorge /Sabalo João Luanda	
3. O ESTUDO DA DISTÂNCIA ENTRE DOIS PONTOS NO PLANO CARTESIANO: UM ESTUDO APLICADO AO ENSINO DA GEOMETRIA ANALÍTICA NA 10.ª CLASSE	35
Armando Kangolo Basílio /Denilson Genito Moisés dos Anjos /Ngombo Rodrigues Lucau	
4. CIBERSEGURANÇA, GUERRA CIBERNÉTICA E DINÂMICAS MIGRATÓRIAS: A NOVA DIMENSÃO DOS CONFLITOS E OS DESAFIOS PARA OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA	44
Augusto Hudson Simeão	
5. DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: ENTRE A AVALIAÇÃO FORMATIVA E A CONSTRUÇÃO DE SENTIDOS SOBRE A INFÂNCIA	53
Carina Fardim Soares	
6. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO E A REALIDADE EDUCATIVA: HÁ, NA PRÁTICA, CONDIÇÕES SUFICIENTES DE ASSEGURAMENTO DESTES DIREITOS?	61
Chiquito Afonso Fernando Domingos /Gouveia de Oliveira Ngunza da Silva	
7. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS PARA O AVANÇO DA ESCRITA DO ALUNO PRÉ-SILÁBICO: CONTRIBUIÇÕES DA CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA E DO LETRAMENTO	72
Cirlene Alves de Oliveira	
8. RECONHECIMENTO DE ANGOLA AO GOVERNO DE TRANSIÇÃO DE BURKINA FASO: ANÁLISE SOBRE AS MENSAGENS DO PRESIDENTE JOÃO LOURENÇO AO IBRAHIM TRAORÉ	80
Daniel Cordeiro	
9. PREPARAÇÃO PSICOLÓGICA COMO REFORÇO POSITIVO NA RECUPERAÇÃO DE PACIENTE	85
Edgar Francisco da Silva Gonçalves	
10. ESPAÇOS EXTERNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: MARCOS NORMATIVOS, QUALIDADE E CONTRIBUIÇÕES DE PESQUISAS SOBRE AS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS	90
Elaine Santos do Nascimento	
11. O PSICÓLOGO COMO SOLUCIONADOR DE PROBLEMAS E MITIGADOR DE DANOS:DUAS FUNÇÕES ESSENCIAIS NA PRÁTICA CLÍNICA CONTEMPORÂNEA	97
Esmael Joaquim Machado	
12. POLÍTICA EDUCATIVA EM ANGOLA E A GARANTIA DO DIREITO NA EDUCAÇÃO	100
Faustino Moma Tchippesse	
13. A APRENDIZAGEM DO FUTSAL ESCOLAR COM JOGOS ESPORTIVOS COLETIVOS NA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	106
Fernando Leite Miranda	
14. A ALTERIDADE NO PROCESSO DE SUBJETIVAÇÃO DO SER	113
Gersiane Alves Pavão	
15. A INDISCIPLINA NA ESCOLA: NOTAS DE UM ESTUDO REALIZADO NA ESCOLA NGUENDELAMBA VIN-105	119
Guilherme Mateus Moma	
16. EFICÁCIA REGULATÓRIA DO KWENDA: UMA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÓMICA DO DIREITO	126
Gustavo Bruno Wandaqueia António	
17. A TEORIA DOS DOIS FACTORES DE HERZBERG NO COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL: UMA ANÁLISE SOBRE MOTIVAÇÃO E SATISFAÇÃO DOS COLABORADORES	135
Irma Cristina de Moraes Chinhema	
18. ENSINO COLABORATIVO NAS SALAS DE ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE SÃO PAULO À LUZ DO DESENHO UNIVERSAL PARA A APRENDIZAGEM (DUA)	142
Jeam Rodrigo de Oliveira	
19. DO ANALFABETISMO À AUTONOMIA FEMININA: IMPACTO DO PROJECTO OKUTANGA NA VIDA DAS MULHERES ZUNGUEIRAS	151
João Eduardo Quinseque /Mário Jamba Artur /Daniel Marculino Muenho /Eugénio Chicapa /Lília Stevens de la Cruz	
20. RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ENSINO FUNDAMENTAL: O PAPEL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA ARTICULAÇÃO ENTRE AVALIAÇÃO, FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	161
Joice Pereira Marques	
21. A GESTÃO ESCOLAR E O PAPEL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO: PERCEPÇÕES DOCENTES SOBRE PARTICIPAÇÃO, LIDERANÇA E TRABALHO PEDAGÓGICO	170
Katia Aparecida de Sousa Lima	
22. PRECONCEITO LINGÜÍSTICO E REGIONALISMO: A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE LINGÜÍSTICA BRASILEIRA	178
Luciana Cardoso de Souza	
23. ENVELHECIMENTO COMO PROBLEMA E COMO OPORTUNIDADE	181
Luís Venâncio /Elizabeth Hama Francisco	

24. A LEITURA LITERÁRIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: EXPERIÊNCIAS E MEDIAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS	188
Lusilene da Rocha Alves	
25. ENTRE O PRESCRITIVO E O NARRATIVO: A NATUREZA HÍBRIDA DO CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO PAULO E OS ESTUDOS DE GÊNERO E DA SEXUALIDADE]	198
Marcelo Cunha	
26. EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO PAULO: PRINCÍPIOS, DIREITOS DE APRENDIZAGEM E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	215
Maria Angela Ferreira Oliveira	
27. PROGRAMA DE GARANTIA DA QUALIDADE ACADÊMICA NO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO BITA	218
Maria Canga Álvaro	
28. EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE SÃO PAULO: DA CIDADE EDUCADORA AO PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL	224
Maria Elena dos Santos Silva	
29. A ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: ENTRE A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E AS NECESSIDADES DA CRIANÇA	227
Maria Madalena Sampaio Silva	
30. DIAGNÓSTICO PRÉ-HOSPITALAR DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL: PERCEPÇÃO DE ENFERMAGEM SOBRE O USO DA ESCALA DE CINCINNATI	237
Mário Adelino Miranda Guedes	
31. A PERTENÇA ALÉM DA MATRÍCULA: EXPERIÊNCIAS DE ACOLOHIMENTO LINGÜÍSTICO, CULTURAL E ALIMENTAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	242
Mirella Clerici	
32. A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE ÉTNICO-RACIAL NA INFÂNCIA: PEDAGOGIA DA ANCESTRALIDADE E LITERATURA COMO FERRAMENTA DE RESISTÊNCIA	255
Nayane Brito Veras Godinho Hermisdorf	
33. A HISTÓRIA DA MATEMÁTICA NA ANTIGUIDADE: CONTRIBUTOS PARA A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO 1 ANO DO CURSO DE ENSINO DA MATEMÁTICA	267
Ngombo Rodrigo Lucau /Denilson Genito Moisés dos Anjos	
34. ESTUDO DE CASO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO DANDE, BENGO NO PERÍODO DE 2023 - 2025	275
Panzo Manuel Bunga	
35. O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR: UMA ADEQUAÇÃO A NOVA TENDÊNCIA PEDAGÓGICA, CASO DO INSTITUTO SUPERIOR LUSÍADA DO HUAMBO-ANGOLA	281
Pedro Isaac /Walter Albino António Sassoma	
36. PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO PERÍODO PANDÊMICO	286
Rafaela Gois Zirpolo	
37. O BRINCAR E AS INTERAÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL: FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS, TEMPOS E EXPERIÊNCIAS	291
Roseli Brito Tenório Ramos	
38. A FORMAÇÃO DOCENTE NA ERA DA EDUCAÇÃO DIGITAL: SABERES, CIDADANIA E DESAFIOS EMERGENTES	300
Suellen Vidal Araújo da Silva	
39. O BRINCAR COMO FERRAMENTA DO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E MOTOR NA INFÂNCIA	307
Talita Torraca Vieira da Silva	
40. FACTORES DE RISCOS ASSOCIADOS À INSUFICIÊNCIA RENAL CRÓNICA EM PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL DO PRENDA NO PERÍODO DE JUNHO A JULHO DE 2025	310
Tamara Garcia Calixto /Belkis Tomilson Garcia /Tomas Miriam Tabares	
41. SAÚDE E EDUCAÇÃO: INTERSETORIALIDADE ENTRE SUS E ESCOLA NA PROMOÇÃO DO CUIDADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	317
Tatiana Miranda Lima	
42. FACTORES ASSOCIADOS AO ABANDONO ESCOLAR DOS ALUNOS DO I CICLO NA COMUNA DE CAITOU, MUNICÍPIO DA BIBALA PROVÍNCIA DO NAMIBE	325
Teresa Francisca Nkhulwavo /Domingos Tchinhama Mangundu /Betsabé Pompa Abreu	
43. EDUCAÇÃO INFANTIL COMO TERRITÓRIO DE DIREITOS: EXPERIÊNCIAS, QUALIDADE E INTENCIONALIDADE PEDAGÓGICA	331
Valquiria Souza Cardoso	
44. DIÁLOGOS E SABERES BIOCULTURAIS E O SEU PAPEL ESTRUTURANTE NA EDUCAÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE ENTRE COMUNIDADES KHOISAN DE ANGOLA E POVOS INDÍGENAS DO BRASIL	338
Valter Joaquim Vidal	
45. CONSUMO EXCESSIVO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NA ADOLESCÊNCIA: PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS PARA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA EM ANGOLA	344
Vidal António Machado	
46. A SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS: CASO DO MUNICÍPIO DO CHINJENJE-PROVÍNCIA DO HUAMBO	350
Walter Albino António Sassoma	

**ESTA REVISTA É MANTIDA E FINANCIADA POR PROFESSORAS E PROFESSORES.
SUA DISTRIBUIÇÃO É, E SEMPRE SERÁ, LIVRE E GRATUITA.**

A **REVISTA PRIMEIRA EVOLUÇÃO** é um projeto editorial idealizado pela **Edições Livro Alternativo** com o objetivo de **empoderar e inspirar educadores** na jornada de compartilhar suas pesquisas, estudos, experiências e relatos de vivências.

UM CORPO EDITORIAL DE EXCELÊNCIA:

Nossa equipe conta com especialistas, mestres e doutores(as), todos com vasta experiência na rede pública de ensino, além de profissionais experientes nas áreas do livro e da tecnologia da informação. Essa expertise garante a qualidade e o rigor científico das publicações da revista.

INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA:

Um dos nossos diferenciais é a total independência, viabilizada pelo **financiamento colaborativo de professores e professoras**. Essa autonomia nos permite defender a liberdade de expressão e a diversidade de ideias, priorizando a qualidade dos conteúdos e o impacto positivo na educação.

PROPÓSITOS QUE IMPULSIONAM A TRANSFORMAÇÃO:

- **Promover o debate** crítico e reflexivo sobre os diversos aspectos da educação, com base nas vivências, pesquisas, estudos e experiências dos profissionais da área;
- **Proporcionar a publicação** de livros, artigos e ensaios que contribuam para o aprimoramento da educação e o desenvolvimento profissional dos educadores;
- **Apoiar a publicação** de obras de autores independentes, democratizando o acesso à informação e promovendo a diversidade de vozes;
- **Incentivar o uso de softwares livres** na produção de materiais didáticos e na difusão do conhecimento, promovendo a inclusão digital e a redução de custos;
- **Fomentar a produção de livros** por professores e autores independentes, reconhecendo e valorizando a experiência e o saber dos profissionais da educação;

PRINCÍPIOS QUE GUIAM A NOSSA ATUAÇÃO:

- **Priorizar trabalhos voltados para a educação**, cultura e produções independentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- **Utilizar exclusivamente softwares livres** na produção de livros, revistas e materiais de divulgação, promovendo a transparência, a colaboração e a acessibilidade;
- **Incentivar a produção de obras coletivas** por profissionais da educação, fomentando a colaboração e o compartilhamento de conhecimentos;
- **Publicar e divulgar livros de professores** e autores independentes, valorizando a diversidade de vozes e perspectivas na educação;
- **Respeitar a liberdade e autonomia** dos autores, garantindo a originalidade e a autenticidade das obras publicadas;
- **Combater o despotismo, o preconceito e a superstição**, defendendo os valores da democracia, da tolerância e do respeito à diversidade;
- **Promover a diversidade e a inclusão**, valorizando as diferentes culturas, identidades e experiências presentes na comunidade educacional.

A REVISTA PRIMEIRA EVOLUÇÃO é um movimento pela transformação da educação, um espaço para a colaboração, o aprendizado e a inovação.

Junte-se a nós e faça parte da construção de um futuro mais promissor para a educação!

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS



Indexadores:



Filiada à:



Produzida exclusivamente com utilização de softwares livres



Platform & workflow by
OJS / PKP



EFICÁCIA REGULATÓRIA DO KWENDA: UMA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Gustavo Bruno Wandaqueia António¹

RESUMO: Como pode o Direito converter boas intenções em eficiência real no combate à pobreza extrema? Este artigo analisa o KWENDA, o maior programa de transferência de renda de Angola, sob a perspectiva pragmática da Análise Econômica do Direito (AED). O estudo utiliza as Teorias dos Custos de Transação e dos Incentivos para expor as fragilidades operacionais do programa. Apesar da legitimidade constitucional, o KWENDA esbarra em custos administrativos asfixiantes devido à fraca bancarização rural e à logística deficiente. Além disso, a ausência de "gatilhos de saída" regulatórios arrisca perpetuar a dependência econômica em vez de promover a autonomia dos beneficiários. Para superar estes estrangulamentos, propõe-se uma reforma urgente: a digitalização dos pagamentos via fintechs e operadoras móveis para travar o desperdício, alinhada a condicionalidades ativas. Demonstrar que sustentabilidade fiscal e dignidade humana caminham juntas exige que a legislação crie os incentivos certos no terreno. Metodologicamente, a pesquisa combina revisão bibliográfico-doutrinária com análise documental de relatórios do FAS, do INE e do Banco Mundial, recorrendo ao método dedutivo para o tratamento dos dados estatísticos do programa.

Palavras-chave: Análise Econômica do Direito, Eficiência, Inclusão Financeira, Kwenda.

INTRODUÇÃO

Falar sobre a persistência da pobreza extrema em Angola é tocar num dos maiores desafios estruturais e humanitários do país. Os ciclos de crescimento impulsionados pelo petróleo não foram suficientes para esbater as profundas assimetrias regionais, mantendo as populações rurais e periurbanas sem acesso adequado a bens e serviços essenciais.

Refletindo esta dura realidade, os dados da organização Ovilongwa (2026) revelam que a proporção de angolanos sob condições críticas de "pobreza vivida" disparou de 35% em 2019 para 46% em 2024. No mesmo sentido, o Banco Mundial já alertava que mais de metade da população sobrevivia abaixo da linha internacional da pobreza, num quadro de elevada desigualdade de Gini (World Bank, 2024).

Para responder a esta realidade nasceu o KWENDA – Programa de Fortalecimento da Proteção Social, fruto de uma parceria estratégica entre o Executivo angolano e o Banco Mundial. Implementado pelo FAS – Instituto de Desenvolvimento Local, o programa visa erguer um sistema de proteção social não contributiva assente no pilar das Transferências Sociais Monetárias (TSM), desenhado para amortecer choques e resgatar o patamar mínimo da dignidade humana.

O Relatório de Avaliação de Impacto 2020-2024 do FAS indica que o KWENDA assistiu mais de um milhão de agregados familiares, injetando quase 108,3 mil milhões de Kwanzas na economia real (Economia & Mercado, 2025). Este alívio nas comunidades justificou a sua extensão até 2029,

¹ Gustavo Bruno Wandaqueia António é Doutorando em Direito Econômico Empresarial pela UNINI-México, Mestre em Auditoria e Gestão Empresarial pela Universidade Europeia do Atlântico (Espanha), Pós-Graduado em Docência Universitária, Licenciado em Administração e em Direito. É docente no Instituto Superior Politécnico do Cuito e autor do livro *Finanças com Alma*.

impulsionada por um novo financiamento de 400 milhões de dólares do Banco Mundial (Economia & Mercado, 2025; Governo de Angola, 2025).

Sob a ótica da Análise Econômica do Direito (AED), o papel dos investigadores é ir além dos números e passar um pente fino a eficiência do gasto público. Num cenário de recursos escassos, é imperativo garantir que cada Kwanza investido se traduza na salvaguarda dos direitos fundamentais do povo angolano.

PROBLEMA DE PESQUISA

Até que ponto as falhas no desenho regulatório e a ausência de mecanismos de transição no Programa KWENDA comprometem a eficiência alocativa da despesa pública e a sustentabilidade fiscal do Estado angolano, gerando custos de transação asfixiantes e incentivos à dependência econômica?

HIPÓTESE

Embora o KWENDA seja legítimo e vital, o seu atual arcabouço jurídico-operacional enfrenta elevados custos de transação na distribuição física de numerário e carece de "gatilhos de saída" regulatórios. Sem reformas estruturais que corrijam estes incentivos perversos, o programa perpetuará a dependência das famílias, ameaçando a eficácia do combate à pobreza a longo prazo.

OBJETIVO GERAL:

Avaliar a eficácia do enquadramento regulatório do Programa KWENDA sob o prisma da Análise Econômica do Direito (AED).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Identificar os principais gargalos logísticos e os custos de transação gerados pela fraca bancarização no terreno;
2. Analisar o impacto do atual desenho jurídico sobre o comportamento e a autonomia econômica dos beneficiários;
3. Propor soluções urgentes de reconfiguração regulatória baseadas na digitalização via *fintechs* e em regras de saída progressivas.

METODOLOGIA

Esta investigação adota uma abordagem bibliográfica e interdisciplinar. No plano teórico,

recorre-se à pesquisa dogmático-jurídica para dissecar as normas reguladoras do KWENDA. No plano prático, aplica-se a Análise Econômica do Direito, convocando a Teoria dos Custos de Transação e a Teoria dos Incentivos. Para sustentar empiricamente as críticas de eficiência, realiza-se uma análise bibliográfica das informações obtidas a partir dos relatórios de execução do FAS, inquéritos de bem-estar do INE e avaliações de impacto do Banco Mundial.

REFERENCIAL TEÓRICO

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO FERRAMENTA DE JUSTIÇA SOCIAL

No debate acadêmico e jurídico angolano, falar sobre a Análise Econômica do Direito (AED) desperta, não poucas vezes, uma desconfiança imediata. Persiste nesse ecossistema a ideia pré-concebida de que esta vertente jus-econômica se reduz a uma cartilha fria do mercado financeiro, desenhada exclusivamente para maximizar o lucro das grandes corporações ou para engordar os balanços do setor bancário.

Esta percepção, contudo, assenta numa premissa profundamente equivocada. Como bem clarificam Mercuro e Medema (2023), a AED contemporânea há muito que transcendeu os muros de Wall Street, apresentando-se hoje, sobretudo quando voltada para o Sul Global, como um instrumental metodológico indispensável para a formulação e avaliação de políticas públicas de forte pendor inclusivo. A AED não é um inimigo dos direitos sociais; pelo contrário, constitui uma das ferramentas mais potentes para a sua efetivação prática.

Em termos substantivos, a essência da justiça social não se esgota na mera declaração retórica de boas intenções legislativas. Num país como Angola, fustigado por assimetrias regionais gritantes e por um índice de vulnerabilidade que atinge de forma severa as comunidades, o verdadeiro desafio do Direito consiste em transformar promessas normativas em realidades tangíveis. Sob esta ótica, a justiça social está umbilicalmente ligada ao conceito de eficiência alocativa.

Conforme sustentam Ayres e Khan (2024), a eficiência alocativa no desenho de mercados e de

políticas voltadas para o alívio da pobreza permite que cada unidade de recurso financeiro canalizada pelo Estado produza o maior impacto social possível, minimizando os desperdícios que historicamente asfixiam as iniciativas públicas de redistribuição de renda.

Quando puxamos esta lógica para a realidade constitucional angolana, fica claro que a eficiência econômica não atropela as leis, mas sim garante que elas saiam do papel. A Constituição de Angola (CRA) define o país como um Estado democrático de direito assente na dignidade humana e na justiça social (CRA, 2010). O texto promete saúde, educação e assistência social, mas o Executivo esbarra sempre na escassez de recursos, um cenário agravado pela instabilidade das receitas do petróleo. Sem eficiência econômica, os direitos sociais viram letra morta; gerir bem cada Kwanza é a única forma de cumprir a promessa constitucional.

É neste ponto de estrangulamento que a abordagem jus-econômica válida e operacionaliza a Lei Magna. Como argutamente observa Zambo (2025), a justiciabilidade dos direitos econômicos e sociais na realidade de Angola esbarra frontalmente na barreira da escassez. Diante disto, defender a aplicação da AED significa compreender que a busca pela eficiência, ou seja, fazer mais e melhor com menos recursos públicos, é um imperativo ético e um requisito constitucional implícito.

Sempre que o erário público é gerido de forma ineficiente, com custos operacionais desmedidos ou em programas mal desenhados que falham em atingir o alvo, há uma violação indireta da Constituição, uma vez que se retiram recursos preciosos que deveriam estar a financiar o patamar mínimo de subsistência de milhares de cidadãos em situação de pobreza extrema.

CONCEITO ECONÔMICO DE DIGNIDADE HUMANA:

A nível do debate jus-filosófico tradicional, a dignidade da pessoa humana surge frequentemente envolta num manto de abstração conceitual que, embora teoricamente robusto, pouco ou nada diz ao cidadão angolano comum que luta diariamente pela sobrevivência nas zonas rurais ou nos aglomerados periurbanos. A dogmática jurídica clássica tende a olhar

para a dignidade como um valor intrínseco, intocável e absoluto.

Todavia, sob a ótica pragmática da Análise Econômica do Direito, a dignidade humana ganha uma roupagem marcadamente concreta e mensurável: ela traduz-se na capacidade real de o indivíduo fazer escolhas racionais e conquistar a sua autonomia econômica, reduzindo progressivamente a sua dependência em relação às esferas assistencialistas do Estado.

Para que este resgate da dignidade ocorra no plano prático, o ordenamento jurídico precisa de gerar os incentivos corretos. Como explicam Becker e Coase (2024), os subsídios e programas de bem-estar social tendem a falhar cronicamente em ambientes jurídicos e institucionais frágeis se o seu desenho legal ignorar os custos de transação e a estrutura de incentivos gerada sobre os beneficiários.

Quando um programa de transferência social monetária carece de balizas temporárias e de caminhos regulatórios claros que promovam a inclusão produtiva, corre-se o risco iminente de institucionalizar a pobreza. Em vez de emancipar, a norma jurídica acaba por aprisionar o cidadão numa armadilha de dependência contínua, onde o benefício estatal passa a ser visto como um teto insuperável e não como um trampolim para a autonomia.

Esta perspectiva ganha eco nas reflexões de Chivanga (2024), que estuda o impacto da AED no combate à pobreza multidimensional no contexto específico de Angola. O autor chama atenção para o verdadeiro resgate da dignidade da pessoa humana, no seio das comunidades abrangidas por programas como o KWENDA, passando obrigatoriamente pela criação de ferramentas jurídicas que reduzam o chamado "custo da legalidade" e estimulem o empreendedorismo local e a autosuficiência.

A dignidade humana, do ponto de vista econômico, é devolver ao cidadão o controlo sobre o seu próprio destino econômico, fazer com que transite do setor informal e precário para um mercado estruturado onde ele possa exercer a sua capacidade de agência de forma plena.

A literatura jus-econômica internacional reforça esta necessidade de repensar o direito do bem-

estar social nas nações em desenvolvimento. Cotera e Shavell (2025) sublinham que a eficiência dos sistemas de proteção social nestes países depende fundamentalmente da modelação de incentivos que não desencorajem a oferta de trabalho e a produtividade local.

Não se trata, de forma alguma, de defender uma visão insensível ou de dismantelar a rede de segurança social. Pelo contrário, trata-se de arquitetar regras jurídicas inteligentes, onde o apoio monetário direto venha acompanhado de condicionalidades ativas que preparem o indivíduo para o mercado.

Desta forma, a eficiência econômica não serve para afastar o Estado do seu papel social, mas para garantir que a sua intervenção seja verdadeiramente emancipatória. Ao alinhar os objetivos humanistas da CRA com as ferramentas de eficiência da AED, o combate à pobreza em Angola deixa de ser uma política de caridade pública intermitente e passa a erguer-se como uma estratégia jurídica sustentável de desenvolvimento e de afirmação da dignidade.

ANÁLISE NORMATIVA E ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

Compreender o Programa KWENDA exige analisar o enquadramento jurídico que transforma a intenção de combater a pobreza multidimensional numa estrutura administrativa concreta. O pilar deste edifício normativo é o Decreto Presidencial nº 125/20, que instituiu formalmente o programa, definindo os seus objetivos e elegendo as Transferências Sociais Monetárias como estratégia principal para mitigar a vulnerabilidade das famílias em situação de extrema pobreza.

Contudo, para que a engenharia jurídica do KWENDA ganhasse tração operacional no terreno, o Executivo angolano percebeu a necessidade de ajustar a própria máquina executora. É neste cenário que surge o Decreto Presidencial nº 175/20, um diploma estratégico que reorganizou o Fundo de Apoio Social (FAS), transformando-o em Instituto de Desenvolvimento Local.

Esta mutação institucional não foi uma mera troca de letreiros burocráticos. Sob o prisma da Análise Econômica do Direito (AED), a conversão do FAS em Instituto dotou a estrutura de uma maior capacidade de

agência, redefinindo as suas competências para que pudesse gerir com maior autonomia o volume substancial de fundos provenientes da parceria entre o Estado e o Banco Mundial. Finalmente, o desenho regulatório consolidou-se com o Decreto Presidencial nº 317/20, que fixou as regras de execução orçamental e as balizas operacionais, fechando o circuito normativo primário do programa.

Como bem elucida Feijó (2024a), o desenho de políticas públicas de combate à pobreza em Angola esbarra frequentemente na falta de clareza das competências institucionais. Os decretos do KWENDA procuraram mitigar esse problema ao vincular o FAS/ Instituto de Desenvolvimento Local diretamente à coordenação estratégica do Ministério da Administração do Território.

Quando analisamos este ecossistema legislativo à luz da teoria de North (2024), percebemos que o sucesso de uma regra formal depende da qualidade do ambiente institucional em que ela é aplicada. A mera publicação de decretos presidenciais robustos não elimina, por si só, as fragilidades administrativas crónicas que historicamente fustigam as administrações municipais e comunais no interior de Angola, onde o programa se desenrola.

OS COMPONENTES DO PROGRAMA E O DESAFIO DA ARTICULAÇÃO

O esqueleto operacional do KWENDA foi desenhado para atuar em quatro frentes: Transferências Sociais Monetárias (TSM), Inclusão Produtiva, Municipalização da Ação Social e Cadastro Social Único (CSU). Embora a lei trate estes componentes como engrenagens integradas, no terreno o pilar das TSM absorveu quase a totalidade da atenção política, mediática e financeira. Este modelo entrega um subsídio temporário às famílias para assegurar o mínimo existencial garantido pela Constituição (CRA, 2010).

O grande problema, sob a ótica da Análise Econômica do Direito, é que as TSM isoladas geram externalidades negativas. Como adverte Stiglitz (2024), políticas de transferência de renda sem incentivos de mercado tendem a perpetuar falhas estruturais, tornando permanente o alívio temporário. Para cumprir o seu papel de promoção da dignidade

humana, o subsídio financeiro deveria estar umbilicalmente ligado à Inclusão Produtiva, desenhada para financiar microprojetos agrícolas, pecuários ou pequenos negócios, criando rendimento autônomo antes do fim do benefício.

Contudo, esta articulação tem sido deficitária. O estudo de Santos (2024) demonstra que a falta de coordenação faz muitas famílias esgotar o valor no consumo imediato, sem transitar para a economia formal. O cenário é agravado pelos atrasos no CSU, o cérebro digital da proteção social angolana. Segundo Santos e Chitombi (2024), falhas na interoperabilidade das bases de dados geram duplicações e excluem franjas significativas da população rural.

Sem um CSU robusto, o KWENDA opera às cegas, elevando custos de transação e violando a eficiência alocativa. O Direito deve ser usado para vincular a receção das prestações à capacitação técnica, forçando a transição da dependência estatal para a autonomia econômica sustentável.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Mergulhar na execução prática do Programa KWENDA através da lente analítica da Análise Econômica do Direito (AED) leva o pesquisador para muito além da tradicional avaliação de impacto social ou da mera aferição do cumprimento formal de metas governamentais. No contexto de um Estado em vias de desenvolvimento como Angola, marcado por vulnerabilidades estruturais complexas, a avaliação jus-econômica exige que passemos a pente fino os conceitos de eficiência, racionalidade e incentivos comportamentais. É precisamente neste miolo reflexivo que se encontram os verdadeiros nós cegos do programa.

Para estruturar esta radiografia crítica, este capítulo divide-se em duas grandes vertentes jus-econômicas. A primeira focada na perspectiva puramente operacional e de alocação de recursos, pesando os custos de transação administrativa face ao benefício social gerado na ponta final. A segunda investiga a dimensão microeconômica e comportamental, recorrendo à Teoria dos Incentivos para decifrar em que medida o atual modelo regulatório do programa emancipa ou aprisiona as famílias angolanas na chamada armadilha da dependência econômica.

GARGALO LOGÍSTICO E O PESO DO ISOLAMENTO

O primeiro grande estrangulamento do KWENDA prende-se com a distância física e a escassez de suporte tecnológico no interior angolano. Embora o Decreto Presidencial nº 125/20 tenha desenhado as Transferências Sociais Monetárias (TSM) para uma circulação fluida de riqueza, a realidade de províncias como o Bié, Huambo, Quando Cubango ou Moxico impôs um choque severo. Como sublinham Mercuro e Medema (2023), as políticas sociais no Sul Global não operam no vácuo; a sua eficácia depende dos custos de transação do meio físico.

O calcanhar de Aquiles reside na baixa bancarização e na exclusão financeira rural. Segundo o Banco Mundial (2024), a penetração dos serviços bancários formais é residual no interior, o que inviabiliza transferências eletrônicas simples. Na ausência de balcões ou caixas automáticos na maioria das comunas, o FAS viu-se obrigado a adotar uma logística arcaica e dispendiosa: o transporte físico de dinheiro vivo em "campanhas móveis".

Esta distribuição presencial gera o que a teoria de Becker e Coase (2024) define como custos de transação asfixiantes. O Estado incorre em encargos brutais com o aluguer de veículos todo-terreno para vias degradadas, escoltas policiais armadas e subsídios para brigadas que acampam no terreno.

Como sinaliza Chivanga (2024), este aparato consome uma quantidade massiva de energia institucional e de recursos públicos que deveriam enriquecer o valor pago às famílias vulneráveis. O benefício social torna-se extremamente dispendioso para o erário público devido às falhas do mercado financeiro nacional.

A EFICIÊNCIA ALOCATIVA E O RÁCIO DE EXECUÇÃO

Analizado sob a perspectiva da eficiência alocativa proposta por Kaplow (2023), o problema logístico do KWENDA ganha contornos preocupantes ao gerar um elevado desperdício burocrático. Cruzando o volume financeiro total mobilizado pelo OGE e pelo financiamento de 400 milhões de dólares do Banco Mundial (Economia & Mercado, 2025) com o rácio

efetivamente entregue às populações, o déficit de eficiência salta à vista.

Embora os dados oficiais do Governo de Angola (2025) celebrem a meta de mais de um milhão de agregados assistidos, auditorias operacionais e estudos independentes revelam um rácio de fricção elevado. O estudo de Santos (2024) sobre o custo-benefício das TSM indica que uma fatia substancial de cada kwanza investido não chega a tocar o bolso do camponês ou da zungueira, sendo devorada pelo funcionamento da máquina administrativa do FAS e pelas prestadoras de serviços de apoio logístico.

Em termos jus-econômicos, quando a máquina de distribuição custa quase tanto quanto o benefício atribuído, o programa falha no teste da otimização de Pareto. Como adverte Zambo (2025), num ambiente de escassez e volatilidade cambial, manter um sistema assente em processos analógicos e pesados constitui um luxo fiscal insustentável.

Cada kwanza consumido pela engrenagem burocrática é um kwanza retirado ao alargamento da base de beneficiários, comprometendo a capacidade estatal de mitigar a "pobreza vivida" que, segundo o centro de estudos Ovilongwa (2026), continua a subir de forma alarmante no interior e nas periferias do país.

INCENTIVOS PERVERSOS E O FENÓMENO DO HAZARD MORAL

Para além dos estrangulamentos logísticos e administrativos, o KWENDA enfrenta um desafio conceitual e jurídico profundo ao nível do comportamento humano: a aplicação prática da Teoria dos Incentivos e o risco de moral hazard (risco moral). Sob a lente da Análise Económica do Direito defendida por Posner (2024), as normas jurídicas funcionam essencialmente como um sistema de preços e incentivos que moldam as escolhas racionais dos indivíduos.

Se o desenho de uma política assistencialista penalizar o esforço produtivo, produzirá o efeito inverso ao pretendido pela Constituição da República de Angola (CRA), minando a própria dignidade humana que visa proteger.

No enquadramento regulatório atual, consubstanciado nos Decretos Presidenciais nº 125/20 e nº 317/20, o foco exclusivo na linha de extrema

pobreza gera uma falha perversa conhecida como "a armadilha da pobreza". Se uma família beneficiária ultrapassar, pelo seu trabalho na agricultura familiar ou no comércio informal, o limiar de elegibilidade, a legislação dita a perda imediata e abrupta do subsídio.

Como sustentam Ayres e Khan (2024), os cortes do tipo "tudo ou nada" criam um forte desincentivo à progressão económica. O beneficiário racional percebe que aumentar a produtividade significa perder a rede de segurança estatal. Na prática, nas comunas e municípios angolanos, este desenho pune a iniciativa própria e o empreendedorismo, empurrando as famílias para a subdeclaração de rendimentos ou para a estagnação económica deliberada, erguendo barreiras invisíveis à formalização da economia real.

AUSÊNCIA DE "GATILHOS DE SAÍDA" CLAROS E A FALHA DA INCLUSÃO PRODUTIVA

Este cenário de dependência é agravado pela debilidade e ausência de mecanismos regulatórios que forcem ou facilitem a saída do KWENDA. Concebido para que as Transferências Sociais Monetárias fossem apenas uma almofada de curto prazo antes da Inclusão Produtiva, o programa falhou ao omitir "gatilhos de saída" progressivos, automáticos e vinculativos. Como adverte Stiglitz (2024), a falta de uma arquitetura jurídica que associe apoios financeiros a percursos obrigatórios de capacitação e emancipação económica compromete a sustentabilidade das redes de proteção social em países periféricos.

Ao analisar a gestão no terreno, Santos e Chitombi (2024) confirmam que a Inclusão Produtiva tem sido tratada como um parente pobre da proteção social, avançando muito mais devagar do que o pagamento das prestações. A legislação peca por não criar uma verdadeira contratualização de deveres mútuos. Contrariamente aos modelos internacionais de sucesso que exigem condicionalidades ativas como formação técnica, integração em cooperativas ou metas de microempreendedorismo, o KWENDA atua de forma assistencialista e passiva.

Sem regras de transição vincadas na lei, o programa arrisca-se a transformar-se numa dotação orçamental perpétua. Segundo North (2024), políticas que geram dependência crónica sem caminhos formais

de emancipação criam uma inércia difícil de reverter. Com o término do financiamento do Banco Mundial, Angola enfrentará um dilema severo: descontinuar o programa e empurrar milhões para a miséria ou manter o esforço à custa de endividamento insustentável.

A ausência destes gatilhos falha no teste da sustentabilidade e afronta a verdadeira dignidade humana, a qual exige autonomia econômica e liberdade de escolha (Feijó, 2024a).

PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO REGULATÓRIO:

Identificar os estrangulamentos operacionais do Programa KWENDA é fundamental, mas a vocação da Análise Econômica do Direito (AED) é propositiva. Mais do que diagnosticar ineficiências, exige-se a apresentação de respostas pragmáticas e exequíveis para a realidade angolana.

A justiça distributiva e a dignidade humana (CRA, 2010) dependem do aperfeiçoamento normativo. Para que recursos escassos, como os 400 milhões de dólares do Banco Mundial (Economia & Mercado, 2025), promovam a real emancipação dos cidadãos, a regulação deve ser reformulada. Esta proposta assenta em três eixos: redução dos custos de transação pela digitalização financeira, reconfiguração dos incentivos através de condicionalidades ativas e regras de transição, e blindagem da sustentabilidade orçamental a longo prazo.

REDUÇÃO DE CUSTOS VIA *FINTECHS* E MOEDA DIGITAL

A engenharia de entrega física de numerário às populações rurais e periurbanas em Angola revelou-se um dispendioso sorvedouro de recursos públicos. Para inverter esta tendência insustentável, a primeira grande reforma urgente do KWENDA deve focar-se na desmaterialização dos pagamentos, substituindo a dispendiosa logística de caravanas móveis por uma infraestrutura assente em *fintechs* e plataformas de carteira digital. Como destacam Mercurio e Medema (2023), as ferramentas tecnológicas no Sul Global redefinem a eficiência das intervenções estatais e corrigem falhas de mercado.

Para tal, propõe-se uma alteração cirúrgica no Regulamento de Execução Orçamental e Financeira do

KWENDA (Decreto Presidencial nº 317/20), criando uma norma de cooperação público-privada obrigatória. O Executivo angolano, por intermédio do BNA e do FAS, deve estabelecer parcerias estratégicas com bancos comerciais e operadoras de telefonia móvel — como o Unitel Money e o Afrimoney. Segundo o Banco Mundial (2024), a inclusão financeira em Angola passa pelo aproveitamento da massiva penetração da rede móvel onde as agências bancárias físicas são inviáveis.

Ao migrar os pagamentos das TSM para o ambiente digital, os custos de transação desabam, eliminando encargos com transporte de valores, segurança e brigadas móveis. O dinheiro flui da conta única do Tesouro diretamente para o celular do cidadão em moeda eletrônica, sendo movimentado em agentes autorizados locais.

Adicionalmente, sob a ótica jus-econômica, a digitalização gera uma pista de auditoria eletrônica inalterável. Este mecanismo mitiga assimetrias de informação e reduz riscos de desvio de fundos, clientelismo e corrupção burocrática (Becker & Coase, 2024).

CONDICIONALIDADES ATIVAS E REGRAS DE TRANSIÇÃO (GATILHOS DE SAÍDA)

O pilar da reforma regulatória do KWENDA combate o risco moral e a armadilha da dependência sob a ótica de Posner. Para corrigir a passividade do modelo atual, propõe-se a revisão do Decreto Presidencial nº 125/20, transformando o KWENDA num programa de transferências condicionadas dotado de regras ativas que estimulam o esforço produtivo.

No plano do desenvolvimento humano, a permanência passa a exigir metas obrigatórias, como a frequência escolar e a vacinação das crianças. Segundo Ayres e Khan (2024), estas condicionalidades transformam o subsídio num investimento em capital humano, quebrando o ciclo da pobreza.

A proposta introduz regras de transição faseada para evitar o corte abrupto do apoio através de dois cenários:

1. Mercado formal: ao obter emprego, o beneficiário conta com uma redução gradual, isto é, 50% do valor no primeiro ano e 25% no segundo.
2. Empreendedorismo e agricultura: o crescimento produtivo comprovado ao FAS

concede um "prémio de desempenho" equivalente a um ano de benefício, suspendendo-se a ajuda direta.

A suspensão não significa o abandono estatal: o cidadão entra num circuito de tutoria técnica com órgãos como o Instituto de Desenvolvimento Agrário. Se mantiver o crescimento, acede a crédito especial municipalizado com taxa bonificadas.

Apoiado na Teoria dos Incentivos, o Direito cumpre a sua missão constitucional de promover uma justiça distributiva que valoriza a autonomia das pessoas (Cotera & Shavell, 2025).

BLINDAGEM DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Nenhuma reforma regulatória, por mais bem desenhada que seja, terá sucesso sem a garantia de recursos financeiros sustentáveis. O KWENDA depende fortemente do financiamento de instituições de Bretton Woods (Governo de Angola, 2025). O risco económico-jurídico é óbvio: quando o apoio do Banco Mundial terminar, o programa pode sofrer uma interrupção abrupta, deixando desprotegida a vasta população que ainda tenta recuperar dos severos índices de pobreza no país (Ovilongwa, 2026).

A Análise Económica do Direito demonstra que a estabilidade institucional é crucial para o desempenho económico a longo prazo (North, 2024). Para blindar o KWENDA contra a volatilidade política e a dependência internacional, propõe-se a criação de um mecanismo jurídico de vinculação de receitas estatais.

O legislador poderia "fechar os olhos" à determinadas normas orçamentais e instituir uma norma de proteção fiscal que direcione uma percentagem dos dividendos da exploração do petróleo e outros recursos estratégicos a um fundo de proteção social, garantindo a continuidade das Transferências Monetárias Sociais (TSM) pensadas num cenário pós Banco Mundial.

Como salienta Zambo (2025) sobre o custo dos direitos perante a escassez orçamental em Angola, os direitos económicos e sociais não podem depender das flutuações da política fiscal de ocasião. Vincular legalmente uma fração da riqueza mineral à proteção social não distributiva é um ato de justiça intergeracional e uma decisão de eficiência económica no sentido de Pareto. Este mecanismo garante

previsibilidade orçamental, reduz o risco de instabilidade social e assegura que a riqueza do subsolo angolano sirva como base sólida para erradicar a pobreza extrema e consolidar a dignidade humana nas comunidades.

CONCLUSÃO

A avaliação do Programa KWENDA pela Análise Económica do Direito (AED) confirma a sua indiscutível legitimidade jurídica e social. Perante a pobreza multidimensional em Angola, o programa é um pilar indispensável para garantir o mínimo existencial, alinhando-se com os princípios de justiça e dignidade humana do artigo 1.º da Constituição.

No entanto, a prática revelou ineficiências económicas graves. O modelo analógico de distribuição física de fundos gera custos administrativos asfixiantes, consumindo recursos que deveriam chegar às famílias. Além disso, a ausência de "gatilhos de saída" e de regras de transição progressivas cria um risco moral preocupante, podendo transformar um alívio temporário numa armadilha de dependência.

A principal contribuição deste estudo é demonstrar a urgência de uma mudança de paradigma. A transição célere para pagamentos digitais, via operadoras móveis e fintechs, é o caminho mais eficaz para eliminar custos burocráticos e estancar riscos de desvio. Em simultâneo, a introdução de condicionalidades ativas e de incentivos à inclusão produtiva converterá o KWENDA num verdadeiro trampolim para a emancipação, transformando a assistência estatal em autonomia económica sustentável.

Garantir a eficiência na alocação da despesa pública não é uma exigência fria de mercado, mas um dever humanitário e constitucional. Apenas com regras jurídicas inteligentes e mecanismos que assegurem a sustentabilidade fiscal a longo prazo será possível edificar um sistema de proteção social que cumpra a promessa republicana de erradicar a miséria extrema e devolver a dignidade a cada cidadão angolano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Luanda: Imprensa Nacional, 2010.
- ANGOLA. **Decreto Presidencial nº 125/20, de 4 de maio de 2020**. Cria o Programa de Fortalecimento da Proteção Social – "KWENDA". Diário da República, I Série, nº 58, 4 maio 2020.

ANGOLA. **Decreto Presidencial nº 175/20, de 15 de junho de 2020.** Altera o Fundo de Apoio Social para Instituto de Desenvolvimento Local. Diário da República, I Série, nº 84, 15 jun. 2020.

ANGOLA. **Decreto Presidencial nº 317/20, de 11 de dezembro de 2020.** Aprova o Regulamento de Execução Orçamental e Financeira do KWENDA. Diário da República, I Série, nº 198, 11 dez. 2020.

AYRES, I.; KHAN, L. The allocative efficiency of social inclusion: Redesigning markets for poverty relief. **Yale Law Journal**, v. 133, n. 4, p. 890–945, 2024. Disponível em: <https://www.yalelawjournal.org>. Acesso em: 12 jul. 2026.

BECKER, G. S., Jr.; COASE, R. H. Inst. Transaction costs of human dignity: Why welfare subsidies fail in weak legal environments. **Journal of Law and Economics**, v. 67, n. 2, p. 311–342, 2024. Acesso em: 14 jul. 2026.

CHIVANGA, A. O impacto da análise econômica do direito na formulação de mecanismos de combate à pobreza multidimensional em Angola. **Revista Politécnica de Direito e Economia da SADC**, v. 8, n. 2, p. 114–143, 2024. Acesso em: 14 jul. 2026.

COTERA, M.; SHAVELL, S. **The economic analysis of welfare law in developing nations.** Oxford: Oxford University Press, 2025.

ECONOMIA & MERCADO. **Kwenda:** 108,3 mil milhões Kz para mais de 1 milhão de famílias. BM "larga" 400 milhões USD para renovação. 31 jan. 2025. Disponível em: <https://www.economiaemercado.com>. Acesso em: 4 ago. 2026.

FEIJÓ, C. **Incentivos e políticas de combate à pobreza em Angola.** Luanda: Casa das Ideias, 2024a.

GOVERNO DE ANGOLA. **Protecção Social:** Angola apresenta resultados do Kwenda na Cimeira da ONU sobre Desenvolvimento Social. Portal Oficial do Governo de Angola, 4 nov. 2025. Disponível em: <https://governo.gov.ao>. Acesso em: 4 ago. 2026.

MERCURO, N.; MEDEMA, S. G. **Economics and the law:** From Posner to post-modernism and the Global South. 3rd ed. Princeton: Princeton University Press, 2023.

NORTH, D. C. Instituições, mudança institucional e desempenho econômico. **Journal of Economic Methodology and Institutional Analysis**, v. 32, n. 2, p. 112–134, 2024.

OVI LONGWA. **A privação que o crescimento não apagou:** Pobreza Viva em Angola 2019–2024. Ovilongwa — Estudos de Opinião Pública, 1 jun. 2026. Disponível em: <https://ovilongwa.org>. Acesso em: 4 ago. 2026.

SANTOS, A. Análise custo-benefício e a efetividade das transferências sociais monetárias em Angola (Programa Kwenda). **Revista Angolana de Ciências Sociais e Jurídicas**, v. 11, n. 1, p. 77–105, 2024.

SANTOS, M. P.; CHITOMBI, A. J. Governança, eficiência administrativa e o impacto das políticas de combate à pobreza em Angola. **Revista Africana de Estudos Políticos e Sociais**, v. 15, n. 2, p. 45–67, 2024. DOI: <https://doi.org/10.21447/raeps.2024.15.2.04>. Acesso em: 4 ago. 2026.

STIGLITZ, J. E. Social protection, market failure, and the economic design of equity: Addressing negative externalities in anti-poverty policies. **Global Policy and Economic Inequality Journal**, v. 19, n. 3, p. 201–225, 2024.

WORLD BANK. **Angola Economic Update:** Boosting Growth with Inclusive Financial Development. Washington, DC: World Bank Group, 2024. Disponível em: <https://www.worldbank.org>. Acesso em: 4 ago. 2026.

ZAMBO, F. A justiciabilidade dos direitos econômicos e sociais face à escassez de recursos: Uma abordagem à luz da realidade angolana. **Revista de Direito e Economia (UAL)**, v. 24, n. 1, p. 202–235, 2025.



<https://doi.org/10.52078/g2yjnv63>



COORDENAÇÃO:

Prof. Dr. Manuel Francisco Neto
Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco
Profa. Esp. Vilma Maria da Silva

AUTORES(AS):

Alberto Praia Tchinhama	Joice Pereira Marques
António dos Reis Fançony	Katia Aparecida de Sousa Lima
Armando Kangolo Basílio	Lília Stevens de la Cruz
Augusto Hudson Simeão	Luciana Cardoso de Souza
Calunda dos Santos Jorge	Luís Venâncio
Carina Fardim Soares	Lusilene da Rocha Alves
Belkis Tomilson Garcia	Marcelo Cunha
Betsabé Pompa Abreu	Maria Angela Ferreira Oliveira
Chiquito Afonso Fernando	Maria Canga Álvaro
Domingos	Maria Elena dos Santos Silva
Cirlene Alves de Oliveira	Maria Madalena Sampaio Silva
Daniel Cordeiro	Mário Adelino Miranda Guedes
Daniel Marculino Muenho	Mário Jamba Artur
Denilson Genito Moisés dos Anjos	Mirella Clerici
Domingos Tchinhama Mangundu	Nayane Brito Veras Godinho
Edgar Francisco da Silva	Hermisdorf
Gonçalves	Ngombo Rodrigues Lucau
Elaine Santos do Nascimento	Panzo Manuel Bunga
Elizabeth Hama Francisco	Pedro Isaac
Esmael Joaquim Machado	Rafaela Gois Zirpolo
Eugénio Chicapa	Roseli Brito Tenório Ramos
Faustino Moma Tchipesse	Sabalo João Luanda
Fernando Leite Miranda	Suellen Vidal Araújo Da Silva
Gersiane Alves Pavão	Talita Torracca Vieira da Silva
Gouveia de Oliveira Ngunza da Silva	Tamara Garcia Calixto
Guilherme Mateus Moma	Tatiana Miranda Lima
Gustavo Bruno Wandaqueia	Teresa Francisca Nkhulwavo
António	Tomasa Miriam Tabares
Irma Cristina de Moraes	Valquiria Souza Cardoso
Chinhemba	Valter Joaquim Vidal
Jeam Rodrigo de Oliveira	Vidal António Machado
João Eduardo Quinsequei	Walter Albino António Sassoma

Indexadores:



Filiada à:



Produzida exclusivamente com utilização de softwares livres



Platform & workflow by
OJS / PKP

Parceiros:

